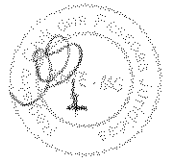


“Recanto da Saudade”

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE AMPARO A POBREZA Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 27/10/2017

TITULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º A Sociedade Amparo à Pobreza, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, caritativa e de assistência social, com prazo indeterminado de duração, fundada em 13/05/1942, com sede e foro, na cidade de Belo Horizonte (MG), à Rua Carmelita Prates da Silva, 393, bairro Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob o nº 17.454.216/0001-20, no Cartório Jero de Oliveira sob o nº 483-livro A-1, em 17.12.1942, reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 183 de 1951, Estadual nº 1622 de 29.06.1957 sendo regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único: A associação Sociedade Amparo à Pobreza, pode ser denominada apenas como “Sociedade de Amparo à Pobreza” e sua denominação Social (nome de Fantasia), continuará sendo “RECANTO DA SAUDADE”.

CAPÍTULO II **DOS FINS**

Art. 2º A Associação Sociedade Amparo à Pobreza tem por objetivos à promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, tais como: o amparo à pessoa idosa, sem distinção de condição social, nacionalidade, raça ou crença religiosa, que além do teto, da alimentação e vestuários, propõe-se dentro de suas possibilidades: assistência social, assistência médica, assistência educacional, cultural e religiosa.

Parágrafo único: Atenderá com observância os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º A Associação Sociedade Amparo à Pobreza poderá dentro de suas possibilidades, criar também: escolas, abrigos, albergues, hospitais e outras atividades que visem minorar o sofrimento das pessoas desamparadas.

TITULO II **DOS ASSOCIADOS**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º A Associação Sociedade Amparo à Pobreza manterá um número ilimitado de associados com direito a voz, voto e ser votado, seguindo os critérios para a admissão.

"Recanto da Saudade"

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

Art. 24. A Assembléia Geral dos Associados compete:

- I - eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa;
- II - decidir sobre a alteração do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da associação Sociedade Amparo à Pobreza, para que, será necessária a maioria absoluta dos votos do quadro social;
- IV - aprovar a alienação venda ou permuta de bens imóveis;
- V – a provar o regimento interno da Sociedade Amparo à Pobreza e suas modificações;
- VI - aprovar o balanço geral, as contas e o relatório das atividades da Diretoria Administrativa anualmente;
- VII – destituir os administradores.

Art. 25. A "Sociedade Amparo à Pobreza", será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 26. O Presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, inclusive no tocante à administração por decisão, da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor tão logo aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Para destituir os administradores a Assembléia geral será convocada especialmente para este fim sendo a deliberação realizada pela maioria absoluta de votos dos presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 27. A Associação Sociedade Amparo à Pobreza é administrada por uma Diretoria Administrativa, não remunerada, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição consecutiva, assim constituída:

- I – Presidente Administrador;
- II – Diretor Administrador Secretário;
- III – Diretor Administrador Tesoureiro;
- IV – Diretor Administrador de Patrimônio.

Art. 28. A eleição e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, dar-se-á no mês de maio, trienalmente.

Art. 29. A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia da semana previamente designado, independente de convocação e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 30. Compete à Diretoria Administrativa;

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Regimento Interno da Sociedade Amparo à Pobreza, dispondo para tanto, da assessoria do Conselho Fiscal;

“Recanto da Saudade”



SOCIEDADE AMPARO À POBREZA

Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADO

Art. 5º Para admissão no quadro social, o interessado assinará uma proposta, abonada por outro Associado, quites com suas obrigações sociais, proposta esta, que deverá ser aprovada, por 2/3 (dois terços) da Diretoria Administrativa.

§ 1º Serão admitidos como Associados, aqueles que, colaborando regularmente com a Associação, quer seja financeiramente, quer seja em suas atividades, há mais de 3 (três) anos, tenham o seu nome indicado por outro associado e aprovado por 2/3 (dois terços) da Diretoria Administrativa.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I participar da Assembleia Geral, com direito a propor, debater e opinar sobre assuntos de interesse da Instituição;
- II votar e ser votado para os cargos eletivos e sobre todos os assuntos levados à discussão na Assembleia Geral.

Art. 7º Para demissão espontânea do associado, basta ao mesmo encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos Associados;

- I – cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;
- II – exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou indicados.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I ADVERTENCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADO

Art. 9º Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas a critério da Diretoria Administrativa:

- I - advertência por escrito;
- II - exclusão;

Rua Carmelita Prates da Silva, 393 – Salgado Filho – 30.550-110 – Belo Horizonte
Fones: (31) 3372.0520 / 2535.1314 e-mail: recantosaudade@ig.com.br

“Recanto da Saudade”

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

Art. 10. O Associado que deixar de se interessar pela associação Sociedade Amparo à Pobreza, ou descumprir as disposições estatutárias e regimentais ou desacatar as deliberações da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral será desligado do quadro social, por deliberação da Diretoria Administrativa ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A exclusão do quadro de associado ocorrerá por motivo de justa causa e por abandono de suas funções e responsabilidades, que será definida em cada caso concreto.

CAPITULO II EXCLUSÃO DOS ASSOCIADO

Art. 11. Qualquer associado que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da Diretoria Administrativa, assim como aqueles cujas atitudes sejam incompatíveis com a imagem da organização deve comunicar o fato sob pena de advertência.

Parágrafo único: para efeito do disposto no artigo 11, cabe ao Presidente Administrador, a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a delimitação do motivo da justa causa e a delimitação do abandono que terá como referência mínima a ser observada o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica definido como justa causa de exclusão, para fins da caracterização da falta grave:

I – não comparecer, sem justificativas, a 03 (três) Assembleias gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um exercício social;

II – a condenação penal;

III – descumprir as normas previstas no regimento interno.

CAPITULO III DOS RECURSOS E PRAZOS

Art. 13. Das penalidades aplicadas aos associados caberá recurso por escrito e fundamentado, no prazo de quinze dias, contados a partir da citação por escrito do associado.

Art. 14. O recurso será encaminhado ao Presidente Administrador e submetido posteriormente à deliberação da Assembleia Geral, que será realizada especificamente para esta finalidade e deliberará através da maioria absoluta dos presentes.

Art. 15. O associado excluído ou que pedir seu afastamento, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após cinco (5) anos de afastamento, podendo a Assembleia deliberar depois de decorridos três anos (3) sobre o retorno quando provocada.

Art. 16. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e Departamentos, as suas obrigações de participação não serão mantidas.

“Recanto da Saudade”

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Sociedade Amparo à Pobreza, tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho fiscal.

Parágrafo Único: A estrutura orgânica da Associação, além dos Órgãos de Apoio, contará com diversos Setores, e Serviços quantos forem necessários ao bom desempenho das atividades técnicas e/ou administrativas, cujas funções e competências são descritas no Organograma da Instituição e os responsáveis ou encarregados serão nomeados pelo Presidente Administrador

Art. 18. A Associação Sociedade Amparo à Pobreza, não remunera nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Associados - cooperadores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral será composta pelo quadro de associados – cooperadores em dia com suas obrigações sociais.

Art. 20. A Assembleia Geral dos Associados – Órgão soberano da Sociedade Amparo à Pobreza, reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o balanço geral, as contas e o relatório do exercício anterior e eleger, trienalmente, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de assuntos relevantes, mediante convocação da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital fixado em sua sede, publicado na imprensa local, ou por correspondências, ou por e-mail, ou por comunicado remetidas a todos os associados em dia com suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 23. Na convocação deverá constar dia, local, assuntos a serem tratados e horário em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes e as deliberações serão realizadas pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente Administrador que escolherá um Associado para secretariar.

“Recanto da Saudade”



SOCIEDADE AMPARO À POBREZA

Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

- II – administrar a Associação e fazer cumprir as finalidades sociais;
- III – elaborar o regimento Interno, para aprovação da Assembléia Geral dos Associados;
- IV – criar setores que se façam necessários, nomeando os seus coordenadores e aprovando os seus Regimentos;
- V – contratar, licenciar, ou exonerar empregados, fixando-lhes os salários;
- VI – estudar e propor as diretrizes, alternativas e critérios para o cumprimento das metas e prioridades;
- VII – preparar o Plano Plurienal (de ação) e a programação das atividades da administração, submetendo-os à Assembléia Geral para aprovação;
- VIII – fixar valores de taxas, mensalidades e demais receitas da Associação Sociedade Amparo à Pobreza;
- IX – reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente Administrador, deliberando pelo voto da maioria presente;
- X – autorizar convênios, contratos com órgãos especializados dos poderes públicos, instituições, empresas particulares, bem como o registro da Associação nos setores assistenciais oficiais;
- XI – preencher as vagas que se derem na Diretoria Administrativa, a menos de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato;
- XII – resolver os casos omissos, imprevistos e urgentes submetendo-os ao referendo da Assembleia Geral dos associados.

Art. 31. A movimentação e abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, recibos, ordens de pagamentos, endossos e outros documentos de ordem financeira e bancária da Sociedade, serão movimentadas e assinadas em conjunto de 2 (dois) diretores, preferencialmente pelo Presidente Administrador e Diretor Administrador Tesoureiro.

SEÇÃO I Do Presidente Administrador

Art. 32. O Presidente Administrador da Sociedade Amparo à Pobreza é o responsável pela supervisão, coordenação, direção e execução das atividades da administração geral e harmônica da Sociedade, cabendo-lhe responsabilidade, inclusive ética, técnica e científica, solidariamente com os demais Diretores.

Art. 33. Compete ao Presidente Administrador da “Sociedade Amparo à Pobreza”:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições de Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Administrativa;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III – supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades administrativas, e de assistência ao idoso, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento contínuo e eficiente;
- IV – representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com a faculdade de nomear procurador;
- V – designar, ouvidos os Diretores de cada área, os chefes de Departamentos, Serviços, Seções e de Setores, através de Portarias;
- VI – delegar poderes e nomear comissões para representar e cuidar dos interesses da Associação.
- VII – determinar, admissão, contratação, promoção, revisão de salários, advertir, licenciar, suspender, punir, demitir, e premiar servidores e colaboradores da Sociedade Amparo à Pobreza, ouvidos os Diretores da respectiva área;

“Recanto da Saúde”

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

- VIII – fornecer ao Conselho Fiscal os esclarecimentos e orientações necessárias quanto ao funcionamento das atividades gerais da Associação;
- IX – fornecer ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, os dados e elementos necessários à composição do Orçamento-Programa, anual ou plurianual de Investimentos e Despesas da Sociedade a ser submetido para aprovação da Assembléia Geral;
- X – propor e deliberar, com os Diretores sobre a realização, alteração e/ou suspensão de convênios com órgãos públicos ou privados, escolas, entidades de classe, empresas ou particulares, de acordo com os interesses da Associação;
- XI – baixar normas de trabalho, ouvidos os Diretores de cada área, à todos os Departamentos, Serviços, Setores e Seções, através de ordens de Serviços, objetivando à melhor utilização de recursos materiais e humanos;
- XII - baixar normas de ética e critérios para o internamento dos idosos, ouvidos os demais Diretores;
- XIII – estabelecer e manter, imparcialmente, uma política administrativa geral em nível elevado, objetivando o funcionamento dinâmico e harmônico da Associação, assegurando os meios para sua viabilização;
- XIV – ordenar ou autorizar despesas, dentro dos parâmetros da previsão orçamentária, de comum acordo com o Diretor Administrador Tesoureiro ou, no impedimento deste, com qualquer outro Diretor;
- XVI – autorizar pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques, recibos, ordens de pagamentos, endossos e outros documentos de ordem financeira e bancária da Sociedade Amparo à Pobreza, em conjunto com o Diretor Administrador Tesoureiro ou, no impedimento deste, com qualquer outro Diretor;
- XVII – despachar, com os Diretores de cada área, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas, assinando em conjunto com o mesmo, todas e qualquer correspondência de envio externo;
- XVIII – apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acompanhando do Balanço Geral do exercício, com parecer do Conselho Fiscal, o qual condensará ou anexará os relatórios dos Diretores de cada área.

Parágrafo único: os impedimentos eventuais do Presidente Administrador serão supridos pelo Diretor Secretário.

SEÇÃO II

Do Diretor Administrador Secretário

Art. 34. O Diretor Administrador Secretário é o responsável pela observância e cumprimento das diretrizes relativas às informações, registros e arquivos da associação, cabendo-lhe dirigir e supervisionar diretamente ou através de chefias e/ou encarregados imediatos, a execução das atividades administrativas, de secretarias e informações, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento contínuo e eficiente.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrador Secretário da Associação Sociedade Amparo à Pobreza:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Presidente Administrador da associação;
- II – Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas de Infra Estrutura da Associação, cabendo-lhe responsabilidade, inclusive ética, solidariamente com os demais Diretores;

“Recanto da Saudade”

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

- III – representar a Associação, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, quando determinado pelo Presidente Administrador;
- IV – convocar e presidir as reuniões dos setores de sua área;
- V – propor e/ou opinar sobre designação de colaboradores, Serviços, Setores e Seções de sua área;
- VI – propor ao Presidente Administrador da Associação: admissões de pessoal, contratações, premiações, revisão de salários, advertências, demissões, suspensões e licenças de servidores da área de sua competência;
- VII – fornecer ao Presidente Administrador os esclarecimentos e orientações necessárias quanto ao funcionamento das atividades administrativas da sua área;
- VIII – estabelecer e manter uma política administrativa e em alto nível, objetivando o funcionamento dinâmico e harmônico da Associação, respeitando a hierarquia e o relacionamento com seus pares;
- IX – assinar documentos da sua área, em conjunto com o Presidente Administrador e no impedimento deste, com qualquer outro Diretor, quando for o caso;
- X – autorizar pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, endossos e outros documentos de ordem financeira e bancária da Associação, em conjunto com o Diretor Administrador Tesoureiro ou, no impedimento deste, com qualquer outro Diretor, quando em substituição do Presidente Administrador ou no impedimento deste;
- XI – despachar com os colaboradores dos diversos setores, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas;
- XII – determinar a apuração de faltas funcionais e disciplinares que comprometam, ou possam comprometer a moral e os bons costumes ou a harmonia administrativa, através de sindicâncias ou processos administrativos, facultando-se ao colaborador, meios de defesa;
- XIII – manter em ordem a Secretaria, dirigir e expedir a correspondência da Associação;
- XIV – lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Administrativa;
- XV – manter em ordem os arquivos e fichários de todos os Setores da Associação;
- XVI – manter atualizado o cadastro geral dos Associados – Cooperadores;
- XVII – controlar a expedição das carteiras dos Associados - Cooperadores e os respectivos recibos para cobrança das mensalidades;
- XVIII – convocar os membros da Diretoria Administrativa para reunião ordinária e extraordinária, quando solicitado pelo Presidente Administrador da associação;
- XIX – convocar os Associados - Cooperadores para reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário e solicitado;
- XX – substituir o Presidente Administrador em seus impedimentos e /ou quando solicitado;
- XXI – preencher cargos e funções de acordo com as necessidades e quando determinado pelo Presidente Administrador;
- XXII – distribuir os noticiários, informativos e publicidades da Associação;
- XXIII – supervisionar, coordenar e dirigir as atividades técnicas de natureza assistencial e social do idoso, em conjunto com os demais Diretores;
- XXIV – colaborar para a solução de irregularidades em qualquer das áreas da Associação, comunicando as faltas observadas, inicialmente ao responsável pelo setor.

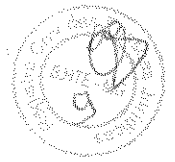
SEÇÃO III

Do Diretor Administrador Tesoureiro

Art. 36. O Diretor Administrador Tesoureiro é o responsável pela observância e cumprimento das diretrizes relativas à administração financeira, cabendo-lhe dirigir e supervisionar diretamente ou através de Chefias e/ou encarregados imediatos, a execução das atividades financeiras da Associação, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento contínuo e eficiente.

"Recanto da Saudade"

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

Art. 37. Compete ao Diretor Administrador Tesoureiro:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Presidente Administrador da Associação;
- II – receber, conferir e guardar todas as importâncias e valores, em espécie, em títulos, ações, ou documentos financeiros pertencentes à Associação;
- III – autorizar pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques, recibos, ordens de pagamentos, endossos e outros documentos de ordem financeira e bancária, em conjunto com o Presidente Administrador, ou, no impedimento deste com qualquer outro dos Diretores;
- IV – fornecer ao Presidente Administrador os esclarecimentos e orientações necessárias quanto ao funcionamento das atividades financeiras da Associação;
- V – coordenar a elaboração do Orçamento-Programa anual ou Plurianual de Investimentos da Associação;
- VI – editar, em conjunto com o Presidente Administrador, ouvido o Conselho Fiscal, o Orçamento financeiro anual;
- VII – estabelecer e manter uma política financeira imparcial e em alto nível, objetivando o funcionamento dinâmico e harmônico da Associação, respeitados a hierarquia e o relacionamento com seus pares;
- VIII – ordenar e autorizar despesas, dentro dos parâmetros da Previsão Orçamentária, em conjunto com o Presidente Administrador ou, no impedimento deste, com qualquer outro Diretor;
- IX – proferir despachos e solucionar questões financeiras;
- X – colaborar para a solução de irregularidades em qualquer área da Associação, comunicando as faltas observadas, inicialmente ao responsável pelo Departamento onde estas tenham se verificado e dando conhecimento do fato, sucessivamente, ao Diretor da área, se for o caso e, ao Presidente Administrador, se as faltas persistirem;
- XI – acompanhar a execução orçamentária de modo a garantir o equilíbrio entre as receitas e as despesas;
- XII – convocar e presidir as reuniões dos setores de sua área;
- XIII – promover o aprimoramento do colaborador através de reciclagens, treinamentos, reuniões e revisões periódicas;
- XIV – preencher cargos e funções de acordo com as necessidades da Associação, quando determinado pelo Presidente Administrador;
- XV – elaborar e encaminhará à Diretoria Administrativa até o 15º dia de cada mês, o balancete referente ao mês anterior, prestando informações detalhadas sobre a situação econômica - financeira da Associação;
- XVI – efetuar periodicamente a conferência do saldo de Caixa e a conciliação do saldo Bancário;
- XVII – estabelecer normas para arrecadação de taxas, contribuições, donativos e outras rendas da Associação;
- XVIII – supervisionar o Setor de Contabilidade da Associação, que sob a responsabilidade de um profissional habilitado, deve estar sempre atualizada; de modo a permitir, a qualquer tempo a ação fiscalizadora dos Órgãos Municipal, Estadual e Federal, bem como do Conselho Fiscal;
- XIX – assinar, em conjunto com o Presidente Administrador, Balanços, Balancetes e Relatórios Financeiros da Associação;
- XX – efetuar recebimento e dar quitação em Bancos, Órgãos Públicos, Instituições, Autarquias, Empresas Estatais de Economia Mistas ou particulares, etc.;

“Recanto da Saudade”

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

XXI– fornecer à Diretoria Administrativa em janeiro de cada ano, a relação dos Associados - cooperadores quites e dos atrasados, a fim de que os mesmos possam promover os meios de recuperar os associados em atraso.

SEÇÃO III

Do Diretor Administrador de Patrimônio

Art. 38. O Diretor Administrador de Patrimônio é o responsável pela observância e cumprimento das diretrizes relativas à administração patrimonial da Sociedade Amparo à Pobreza, cabendo-lhe dirigir e supervisionar diretamente ou através de Chefias e/ou encarregados imediatos, a execução das atividades do desenvolvimento patrimonial da Sociedade Amparo à Pobreza, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento contínuo e eficiente.

Art. 39. Compete ao Diretor Administrador de Patrimônio:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Presidente Administrador da Associação;
 - II – fornecer ao Presidente Administrador os esclarecimentos e orientações necessárias quanto ao funcionamento das atividades patrimoniais da Instituição;
 - III– estabelecer e manter uma política administrativa e patrimonial imparcial e em alto nível, objetivando o funcionamento dinâmico e harmônico da Associação, respeitando a hierarquia e o relacionamento com seus pares;
 - IV – ordenar e autorizar despesas, dentro dos parâmetros da Previsão Orçamentária, em conjunto com o Diretor Administrador Tesoureiro ou no impedimento deste, com qualquer outro Diretor;
 - V – proferir despachos e solucionar questões patrimoniais;
 - VI – colaborar para a solução de irregularidades em qualquer setor da Associação, comunicando as faltas observadas, inicialmente ao responsável pelo setor onde estas tenham se verificado e dando conhecimento do fato, sucessivamente, ao responsável pelo setor, e se for necessário ao Presidente Administrador, se as faltas persistirem;
 - VII – organizar, coordenar, supervisionar e disciplinar os serviços de controle patrimonial da Associação;
 - VIII – acompanhar a execução e a realização de projetos de ampliação e reformas patrimoniais da Sociedade Amparo à Pobreza;
 - IX – convocar e presidir as reuniões dos departamentos de sua área;
 - X– promover a capacitação de colaboradores através de reciclagens, treinamentos, reuniões e revisões periódicas;
 - XI– preencher cargos e funções de acordo com as necessidades da Associação, quando determinado pelo Presidente Administrador;
- Elaborar e submeter à Diretoria Administrativa os regulamentos referentes às atividades de sua área.
 - Fornecer ao Presidente Administrador relatório de atividades do exercício financeiro, em janeiro de cada ano.
 - Manter cadastro e controle de todos os bens móveis e imóveis da Associação, indicando suas características e valores, obedecendo às normas e padrões vigentes.
 - Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação.
 - Promover a recuperação ou reparo dos bens móveis e imóveis da Associação.
 - Apresentar anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis da Associação.

“Recanto da Saudade”



SOCIEDADE AMPARO À POBREZA

Utilidade Pública Federal; Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

- Manter atualizados o cadastro e toda a documentação dos bens móveis e imóveis, com plantas, gráficos, projetos.
- Supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção em geral, conservação, limpeza ou recuperação realizada por terceiros ou por servidores da Associação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa, eleitos pela Assembléia Geral, sendo que, deverão ser eleitos os associados mais interessados nos trabalhos da Sociedade Amparo à Pobreza e dispostos a assistir à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: A eleição e posse do Conselho Fiscal dar-se-á no mês de maio, trienalmente, coincidente com a posse da Diretoria Administrativa.

Art. 41. Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu termino.

Art. 42. As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente Administrador ou pela Diretoria Administrativa da Sociedade Amparo à Pobreza.

Art. 44. Em primeira reunião o Conselho escolherá dentre seus membros um para presidi-lo e outro para secretariar, e seus pareceres serão lavrados no livro de ata e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a escrita da Sociedade Amparo à Pobreza, inclusive sua parte financeira, emitindo através de relatórios os pareceres e atos das contas da Diretoria Administrativa;
- II – sugerir à Diretoria Administrativa medidas úteis e cabíveis à administração ou às finanças da Sociedade Amparo à Pobreza;
- III – analisar e emitir parecer das contas da Diretoria Administrativa, balanço geral e relatório anual do exercício financeiro da Associação, submetendo-os à Assembléia Geral até o mês de fevereiro;
- IV – dar o parecer sobre a alienação venda ou permuta de bens imóveis, para decisão final da Assembléia Geral;
- V – examinar os livros de escrituração e os balancetes apresentados pela Diretoria Administrativa, opinando a respeito.

TÍTULO VII DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 46. A “Sociedade Amparo à Pobreza” para cumprir com as suas finalidades, tem como fonte de recursos para sua manutenção:

“Recanto da Saudade”

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - contribuições dos associados;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - mensalidades ou anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - parceiras com a administração pública ou empresas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O Patrimônio da Associação Sociedade Amparo à Pobreza será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices.

Art. 48. Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 49. São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria Administrativa para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas e projetos.

Art. 50. A Associação Sociedade Amparo à Pobreza aplica integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

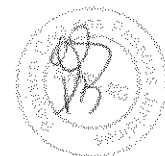
Art. 51. A Associação Sociedade Amparo à Pobreza não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A Associação Sociedade Amparo à Pobreza escritura suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

“Recanto da Saúde”

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75

Art. 53. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 54. A Associação Sociedade Amparo à Pobreza adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. As atividades da Associação Sociedade Amparo à Pobreza poderão ser disciplinadas pelo regimento interno que será aprovado pela Diretoria Administrativa.

Art. 56. Os associado, dirigentes e conselheiros não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação Sociedade Amparo à Pobreza.

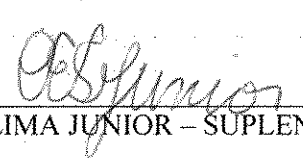
Art. 57. A Associação Sociedade Amparo à Pobreza não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

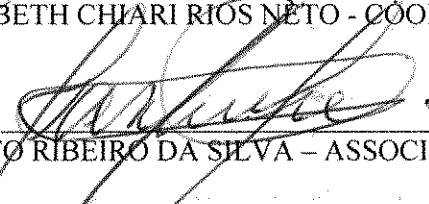
Art. 59. O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 27/10/2017, conforme documentos apresentados para registro.


Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017.


ADEMAR ADÃO FERREIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PATRIMÔNIO


CELSO ESTEVES LIMA JUNIOR – SUPLENTE

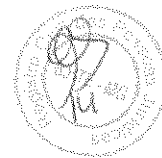

ELISABETH CHIARI RIOS NETO - COOPERADORA


FAUSTO RIBEIRO DA SILVA – ASSOCIADO – COOPERADOR


GENY DA PENHA FONTES – ASSOCIADA - COOPERADORA

"Recanto da Saudade"

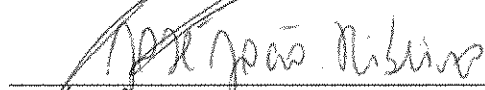
SOCIEDADE AMPARO À POBREZA



Utilidade Pública Federal: Decreto nº 85.896/81 – Processo nº 3.204/75 – Estadual: Lei nº 1622/57
Municipal: Lei nº 183/51 – CNPJ (MF) 17.454.216/0001-20 – Reg. Cartório n.ºs 483 e 4599 – Fins Fil. 219.096/75



JOSÉ EDMUNDO SOARES – 2º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL



JOSE JOÃO RIBEIRO – ASSOCIADO - COOPERADOR



LINCOLN DUARTE PESSOA DE FARIA – DIRETOR ADMINISTRADOR

AUSENTE

LISETE DE FREITAS XAVIER – ASSOCIADA – COOPERADORA



MAGDA EDWIGES AZEREDO FIGUEIREDO – 1º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL



MARINA MARTINEZ PEREZ – DIRETORA ADMINISTRADORA SECRETARIA

AUSENTE


ROSÂNGELA MÍRIAM LEMOS OLIVEIRA MENDONÇA

AUSENTE

NEUZA MARIA CARMELITA CARDOSO



SANDRA LÚCIA HORTA NEVES



VIRGÍLIO A. A. DE MELO CASTRO – PRESIDENTE ADMINISTRADOR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

SOCIEDADE AMPARO À POBREZA

AVERBADO(A) sob o nº 134, no registro 69667, no Livro A,
em 03/01/2018
Belo Horizonte, 03/01/2018

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 - Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 75.88 TFJ: R\$ 25.20 Rec: R\$ 4.48 - Total: R\$ 105.56

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Edy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Szackauskas Dias Da Silva () Eren Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BTU04705
CÓD. SEG. 0012.7806.9838.1737

Quantidade de Atos Praticados: 00015
Emol: R\$ 176.68 TFJ: R\$ 57.95 - Total: R\$ 234.63
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Rua Carmelita Prates da Silva, 393 – Salgado Filho – 30.550-110 – Belo Horizonte
Fones: (31) 3372.0520 / 2535.1314 e-mail: recantosaudade@ig.com.br